

**PARECER JURÍDICO NÚMERO SAAE CM 055/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG – SAAE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE CONTEMPLE LOCAÇÃO/COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME E DE CÂMERAS (CFTV).**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de exame jurídico da documentação encaminhada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas/MG, referente ao Processo Licitatório nº 019/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança eletrônica, com fornecimento/locação dos equipamentos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme e CFTV.

Foram encaminhados, para análise, dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a cesta de preços/pesquisa direta com fornecedores, a minuta contratual e o edital do certame.

**É O RELATÓRIO.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A análise jurídica limita-se aos elementos constantes dos documentos apresentados, sem incursão em aspectos técnicos-operacionais não comprovados nos autos.

## **2.1. Do enquadramento do objeto na Lei nº 14.133/2021**

Pela leitura da documentação, o objeto pretendido consiste em solução integrada de segurança eletrônica, envolvendo serviços contínuos de monitoramento, instalação, manutenção e disponibilização de equipamentos, com atendimento às unidades administrativas e operacionais da Autarquia.

Em tese, o objeto se amolda à Lei nº 14.133/2021, especialmente porque se trata de contratação de serviço comum, padronizável e tecnicamente especificável, compatível com a realização de pregão eletrônico, desde que preservadas as exigências de motivação, planejamento e padronização do objeto.

A opção por solução integrada, com locação/comodato de equipamentos e prestação de serviços correlatos, encontra justificativa nos autos, notadamente pela necessidade de uniformização dos sistemas, preservação do patrimônio público, segurança das instalações e continuidade do serviço público essencial prestado pela Autarquia.

## **2.2. Da regularidade da fase de planejamento**

A documentação juntada demonstra a existência dos principais instrumentos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- DFD;
- ETP;
- levantamento de mercado;
- pesquisa de preços;
- definição preliminar do objeto;
- indicação de dotação orçamentária;
- minuta do edital;
- minuta contratual.

Nesse ponto, o processo apresenta estrutura formal compatível com a fase interna da contratação.

Também se verifica, em linha geral, motivação administrativa suficiente quanto à necessidade da contratação, ao interesse público envolvido e à escolha da solução proposta, com indicação das unidades a serem atendidas e dos riscos associados à ausência do serviço.

### **2.3. Da pesquisa de preços e da estimativa do valor**

A pesquisa de preços foi realizada por consulta direta a fornecedores do ramo, com apresentação de cotações e formação de valor médio estimado. O valor global da contratação foi fixado em **\*\*R\$ 84.166,68\*\***, conforme os documentos apresentados.

Em princípio, a metodologia utilizada atende à finalidade de estimativa de mercado, embora a Administração deva manter nos autos, de forma organizada, a memória de cálculo e a justificativa da adoção da média aritmética, com a respectiva rastreabilidade das cotações obtidas.

### **2.4. Das inconsistências verificadas nos documentos**

Embora o procedimento seja, em tese, juridicamente viável, a análise dos autos revela inconsistências formais e materiais que exigem correção antes do prosseguimento do certame.

#### **a) Inconsistência cronológica das datas**

Consta no **edital** data de elaboração/publicação em **06/04/2026**, ao passo que o **DFD** está datado de **27/04/2026**, o **ETP** de **26/05/2026** e o **TR** de **27/05/2026**, com publicação do pregão em **02/06/2026**.

Há, portanto, incompatibilidade temporal evidente, que deve ser sanada mediante retificação das datas, para preservação da higidez formal do procedimento.

#### **b) Divergência quanto ao critério de julgamento**

Em alguns trechos dos documentos consta menor preço global, enquanto o edital estabelece menor preço por item.

**Edital de Licitação:** Na descrição principal do pregão, estabelece o critério de julgamento como **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

**Edital de Licitação, item 10.1:** Reitera que "Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, abrangendo os 11 (onze) itens constantes no

Termo de Referência".

**Termo de Referência, item 2.3.4:** Afirma que "Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**".

**Minuta do Contrato (Página 151):** No cabeçalho da seção "PARTES", ao se referir ao "PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026", menciona "Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**".

Tal divergência deve ser obrigatoriamente corrigida, pois o critério de julgamento deve ser único, claro e uniforme em todos os instrumentos do processo.

### **c) Prazos de pagamento divergentes**

Os documentos apresentam prazos distintos para pagamento: em alguns pontos, até o 5º dia útil do mês vencido; em outros, até o 5º dia útil do mês subsequente; e, na minuta contratual, prazo de até 30 dias.

**Termo de Referência, item 12.1:** "O pagamento ocorrerá mensalmente (...) até o quinto dia útil do mês vencido".

**Edital de Licitação, item 20.2:** "O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (...)".

**Minuta do Contrato, Cláusula Décima, 10.1:** "O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias".

A cláusula financeira deve ser uniformizada em todo o procedimento.

### **d) Cláusulas alheias ao objeto e remissões equivocadas**

Foram identificadas cláusulas e trechos com conteúdo aparentemente importado de outros modelos, incluindo referências a:

**Termo de Referência, item 8.1.5:** "Controle de Estoque e Economicidade" e seus subitens (8.1.5.1).

**Termo de Referência, item 8.1.6:** "Garantia de Padronização da Identidade Visual" e seus subitens (8.1.6.1 a 8.1.6.3).

**Termo de Referência, item 8.1.7:** "Fornecimento de Uniformes Funcionais" e seus subitens (8.1.7.1 a 8.1.7.3).

**Edital de Licitação, ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EPP:** Refere-se ao "Pregão Eletrônico nº. 004/2026 processo Licitatório nº. 015/2026". Os processos corretos, conforme

cabeçalho do próprio Edital (Página 111), são Pregão Eletrônico nº 006/2026 e Processo Licitatório nº 019/2026. **Edital de Licitação, ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Contém a mesma remissão incorreta a "Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 015/2026".

**Edital de Licitação (Página 150), ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO:** Contém a mesma remissão incorreta a "Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 015/2026".

Essas impropriedades redacionais comprometem a coerência documental e devem ser corrigidas.

#### **e) Cláusula vedando acréscimos ou supressões**

Consta no TR cláusula no sentido de vedar acréscimos e supressões quantitativas, inclusive os admitidos pela Lei nº 14.133/2021. Tal previsão não se harmoniza com o regime legal aplicável e deve ser ajustada, observando-se os limites e hipóteses previstos na própria legislação.

Termo de Referência, item 16.1: "**É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.**" (Esta cláusula parece contraditória ou excessivamente restritiva em relação ao que a Lei nº 14.133/2021 permite em termos de alteração contratual).

**Minuta do Contrato, Cláusula Décima Segunda, 12.2: "A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021".** (Apesar de fazer a referência legal, o TR 16.1 ainda apresenta uma vedação genérica que deve ser harmonizada com esta cláusula da minuta).

#### **f) Exigências técnicas potencialmente restritivas**

Algumas exigências técnicas e de habilitação, embora possam

ser justificadas pela complexidade da solução, devem guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto, a exemplo de exigências de experiência anterior, quantitativos mínimos de atestados e requisitos tecnológicos específicos.

**Termo de Referência, item 11.4.1:** Requer atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento de "no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada para cada item". Este percentual pode ser considerado elevado e restritivo, especialmente para pequenas e médias empresas.

**Termo de Referência, item 11.4.2:** Exige "**Comprovação de execução de serviços semelhantes nos últimos 3 (três) anos**". O período de três anos é razoável, mas a "semelhança" deve ser bem justificada para não ser restritiva.

**Termo de Referência, item 3.8.1.12: Exige "Conformidade Legal e Privacidade (LGPD):** o sistema deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso inclui o gerenciamento de consentimento (em áreas privadas), a marcação de tempo (timestamp) inviolável e a capacidade de anonimizar rostos ou placas de veículos em exportações de mídia para terceiros. Tais requisitos, embora importantes, podem exigir tecnologias muito específicas que restringem a competição.

**Termo de Referência, item 3.8.1.14: Requer "Vídeo Suporte total a protocolos ONVIF (Profile S, G, T)"** (Especificação de protocolo que pode limitar a gama de fornecedores).

**Termo de Referência (Página 87), item 3.8.1.16:** Exige "comutação automática (Failover) para links de rádio, 4G/5G ou satélite em caso de sabotagem ou falha na fibra óptica/cabo principal." (Tecnologia avançada que pode ser restritiva).

**Termo de Referência (Página 87), item 3.8.1.17:** Requer que "**Todo registro gerado (vídeo ou log) deve possuir assinatura digital ou marca d'água imutável.**" (Tecnologia específica de segurança).

**Termo de Referência, item 3.8.1.18:** Exige "mapas sinóticos (plantas baixas interativas) onde os alertas apareçam

geograficamente posicionados, facilitando o despacho de equipes de campo. O sistema deve permitir a integração direta com centrais de monitoramento externas (SOC/NOC). Isso inclui o envio de pacotes de dados padronizados para softwares de monitoramento de alarmes (ex: protocolos Contact ID ou SIA)." (Requisitos operacionais e de integração bastante específicos).

Recomenda-se que a Administração mantenha apenas as exigências estritamente necessárias à demonstração da capacidade de execução do objeto, evitando-se restrição indevida à competitividade.

Porém, quanto às especificidades de equipamentos exigidos, poderão ser adotadas as exigências, desde que não sejam restritivas e que sejam devidamente justificadas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino favoravelmente ao enquadramento jurídico da contratação na Lei nº 14.133/2021, bem como, em tese, à adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de objeto tecnicamente padronizável e compatível com serviço comum, com solução integrada de segurança eletrônica.

Todavia, o procedimento ainda não se encontra plenamente apto ao regular prosseguimento, devendo a Administração, antes da continuidade do certame, promover as correções necessárias nos seguintes pontos:

1. retificação das datas dos documentos, especialmente edital, DFD, ETP e TR;
2. uniformização do critério de julgamento em todos os instrumentos;
3. padronização dos prazos de pagamento;
4. correção das remissões equivocadas a outros processos e numerações;
5. supressão ou revisão de cláusulas estranhas ao objeto;

6. ajuste das cláusulas incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos e supressões;

8. revisão das exigências técnicas e de habilitação, para assegurar proporcionalidade e competitividade.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, condicionando-se o prosseguimento da licitação à prévia regularização dos vícios apontados.

#### **RECOMENDAÇÕES FINAIS PARA O SETOR DE LICITAÇÕES:**

- Assegurar que, no momento da publicação do edital, o ETP, o TR e as planilhas de custos estejam devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- Certificar-se de preencher as lacunas com as datas corretas nas minutas de contrato antes da assinatura final com o licitante vencedor.

Este parecer foi elaborado com estrita observância nos documentos enviados, informações apresentadas, nas normas locais, estaduais e federais, e a fundamentação foi extraída destas, e, ainda da Constituição Federal e dos princípios administrativos aplicáveis, conforme solicitado.

Portanto, foi baseado nas informações e normas acessadas, com vigência até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

É importante ressaltar que a decisão final sobre o caso posto à apreciação desta Procuradoria, cabe à autoridade competente do SAAE, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade das medidas a serem implementadas, levando em consideração o interesse público e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CARMO DE MINAS – MG  
CNPJ 10.624.592/0001-76 – Criado pela Lei Municipal Nº 1.734, 18 de dezembro de 2008.  
R. Capitão Francisco Isidoro, 350 – Centro – Carmo de Minas / MG – CEP 37.472-000

[www.saaecarmodeminas.mg.gov.br](http://www.saaecarmodeminas.mg.gov.br)

**É O PARECER, QUE SUBMETO À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.**

Carmo de Minas, 1 de junho de 2026.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA**  
**INSCR. OAB MG 68.488**  
**PROCURADOR**

**SAAE**  
**CARMO DE MINAS-MG**